



Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do B/P "FRANZESE V", Empresa Franzeze Indústria e Comércio da Pesca Ltda.: art. 14, inciso III (não portar a bordo do rol de equipagem) e art. 19 (não apresentar cópia do seguro DPEM válido para a época do acidente em pauta). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.882/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Embarcação a motor, não inscrita e sem nome. Alagamento e naufrágio de embarcação tipo voadeira. Mudança das condições do rio. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento e naufrágio de embarcação tipo voadeira, lançando seus ocupantes nas águas, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: mudança do comportamento do rio provocando agitação das águas e o alagamento da embarcação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (alagamento e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos de origem fortuita, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações apontadas nos Autos, que não guardam relação causal com o acidente em pauta, da responsabilidade da proprietária da embarcação sem nome, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (ELETRONORTE): art. 16, do RLESTA (não inscrever a embarcação) e art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91, por não apresentar o seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.911/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Bote inflável do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas. Queda de um dos ocupantes na água, que sofreu lesões corporais, vítima não fatal. Movimento brusco provocado pelo mar. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de um ocupante de bote inflável, que sofreu lesões provocadas pela hélice da embarcação, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: movimento brusco provocado por forte onda que atingiu a pequena embarcação; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos do IAFN, da responsabilidade da Corporação do Corpo de Bombeiros, proprietária da embarcação: art. 11 (tripulante não habilitado); art. 15 (material de salvatagem fora dos padrões aprovados); art. 16 (embarcação não inscrita na Capitania dos Portos), e art. 19 (falta do Seguro Obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.813/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "CAPITÃO GABRIEL". Deriva e naufrágio parcial. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: deriva e naufrágio parcial de B/M com danos materiais; b)

quanto à causa determinante: força maior; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2010.

Proc. nº 24.892/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : L/M "CINQUE TERRE". Explosão, incêndio e naufrágio. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão, incêndio e naufrágio de lancha, com perda total; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: Arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.

Proc. nº 24.667/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Jet-ski "VICTOR" e jet-ski "DOLPHIN". Abaloamento envolvendo duas embarcações miúdas nacionais, durante o 22º Campeonato Brasileiro de Jet-Ski (2009), com danos materiais e lesões corporais, sem registro de poluição ao meio ambiente. Causa fortuita. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações miúdas nacionais, com danos materiais e uma vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.

Proc. nº 24.777/2010

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : L/M "CANOPUS". Avaria de máquinas de embarcação nacional, durante navegação em alto mar, obrigando a embarcação a interromper a viagem e atracar na Base Naval de Aratu, BA, para reparos. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas de embarcação nacional, durante navegação em alto mar, obrigando a embarcação a interromper a viagem e atracar na Base Naval de Aratu, BA, para reparos. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção de fls. 48/50, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b" da Lei nº 2.180/54, e suas consequências como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de novembro de 2010.

Proc. nº 24.828/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Escuna "LABARCA I". Avaria e deriva. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria e deriva de escuna; b) quanto à causa determinante:

não apurada; c) decisão: Arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.

Proc. nº 24.880/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : N/M "BOW OCEANIC". Encalhe. Assoreamento. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: assoreamento, força maior; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2010.

Proc. nº 25.102/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/P "MAURICIO LAMAS". Fato da Navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira navegando em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Litoral do Amapá. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante a bordo do B/P "MAURICIO LAMAS" quando navegava no litoral do Amapá, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à DPC as infrações aos art. 14, inciso III, art. 23, VIII e art. 24, todos do RLESTA, combinado com o art. 34, da LESTA, cometidas por Maurício Damasceno Lamas, proprietário da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2010.

Proc. nº 25.149/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Balsa "FB 21" e o B/P "FILHO DE SIÃO III". Acidente da Navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Guarujá, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o B/P "FILHO DE SIÃO III" e a balsa "FB-21" no atracadouro da DERSA, Guarujá, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2010.

Proc. nº 25.181/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação sem nome. Fato da Navegação. Queda na água e morte de tripulante de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Araguaia, Araguaia, Tocantins. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água seguida de morte de tripulante da embarcação sem nome, não inscrita, quando navegava no rio Araguaia, Araguaia, TO, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: provável consumo de bebida alcoólica pelo tripulante; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2010.

Tribunal Marítimo, em 18 de março de 2011.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 575, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018505/10-59/Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 26/2010, publicado no D.O.U. em 06/12/2010, para o Departamento de Ciências Contábeis do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Contabilidade

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Elcimar de Oliveira Lima - 61,79

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando o Despacho nº 08/2011 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processo e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
201012123	Faculdades Integradas Claretianas / EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	120 / Noturno	Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1724, Cidade Claret, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo